



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Ofício nº 037/2024-VHB (PLE nº 004/2024)

Autoria: Vereador Hernani Barreto

Tema: Parecer avulso da Comissão Permanente de Constituição e Justiça acerca de Projeto de Lei do Executivo em regime de urgência.

PARECER Nº 078.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que regulamenta o encerramento da intervenção na Santa Casa. Manifestação formal de membro integrante da CCJ. Encaminhamento pela Presidência. Regimento Interno da Câmara Municipal. Considerações.

I. RELATÓRIO

1. O Vereador *Hernani Barreto* emitiu o ofício nº 037/2024-VHB, no qual encaminhou à Presidência desta Casa Legislativa, seu voto em separado na Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) acerca do Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 004/2024.

2. Referido Projeto versa sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo, para que o Município de Jacareí possa responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

3. Por sua vez, no voto encaminhado pelo Vereador *Hernani Barreto*, ele destaca aspectos formais e de mérito acerca da referida propositura.

4. Em síntese, as ponderações trazidas pelo ilustre Vereador em seu voto dissidente, residem sobre a ampliação do debate e participação po-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pular (inclusive de entidades como Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública) na propositura que se discute.

5. N'outro giro, o Parlamentar traz apontamentos sobre o mérito da demanda, em especial questões de natureza financeira.

6. Adiante aduz que o prazo do regime de urgência deve ser calculado na forma do art. 115, § 4º, do Regimento Interno, à vista do caráter modificativo dos balanços apresentados posteriormente ao protocolo do projeto.

7. Ao final pede diversas providências, tais como: agendamento de audiências públicas, contratação de serviço técnico especializado, retirada do regime de urgência e ciência às entidades acima apontadas.

8. Por fim, tais considerações nos foram encaminhadas pela Presidência deste Casa, a fim de análise e instrução técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. As questões acerca do agendamento de audiências públicas, contratação de serviço técnico especializado, retirada do regime de urgência e ciência às entidades acima apontadas, se referem ao mérito do projeto e, como tal, devem ser analisadas no foro competente, qual seja, o plenário.

2. Se os nobres Vereadores entendem que as informações e documentos até então trazidos ao processo legislativo são suficientes, ou não, para análise e deliberação da proposta, deverão se manifestar pelo voto.

3. Todavia, dentro das considerações trazidas pelo nobre Vereador, razão lhe assiste quanto à correta aplicação do Regimento Interno.

4. Isso porque o projeto em sua apresentação original fazia menção, no texto legislativo, quanto à existência do Anexo I, conforme previsto pelo artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. No entanto, tal documento **não** acompanhou o projeto e houve apontamento nesse sentido, conforme Parecer nº 053.1/2024/SAJ/RRV (fls. 44 da propositura).

6. Diante disso, a E. Presidência desta Casa acolheu referida orientação jurídica e solicitou ao Exmo. Sr. Prefeito a remessa de tal documento (fls. 46), que prontamente encaminhou a documentação necessária através do ofício nº 107/2024-GP em 13/03/2024 (fls. 47/51).

7. No entanto, tal documento **não** foi remetido para Parecer Jurídico, conforme expressamente prevê o artigo 124¹ e seus parágrafos do Regimento Interno. **Tampouco** se aplicou o artigo 115², § 4º no cálculo do Regime de Urgência.

¹ Art. 124. O projeto, devidamente protocolado, será processado pelo Setor de Proposituras no prazo máximo de 1 (um) dia, que também fará a distribuição de cópia, por meio digital, a todos os Vereadores e encaminhará o original para manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

(...)

§ 5º Os pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão conter, dentro do possível, avaliações sobre legalidade, constitucionalidade, pertinência, erros formais, turnos de votação, quórum, Comissões Permanentes a se manifestar, entre outros elementos necessários à apreciação do projeto.

§ 6º Caso a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifeste pela continuidade da tramitação, o processo será encaminhado às Comissões Permanentes para a elaboração dos respectivos pareceres.

§ 7º Quando a Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou a Comissão de Constituição e Justiça indicar a tomada de providências destinadas ao prosseguimento da propositura, será concedido, mediante comunicação por e-mail ou sistema digital, o prazo de 15 (quinze) dias para que o vereador-autor efetue a regularização, ficando a matéria sobrestada por igual período.

§ 8º Quando a Secretaria de Assuntos Jurídicos indicar a necessidade de realização de audiência pública destinada ao prosseguimento da propositura, a matéria será encaminhada às comissões, que não poderão dar parecer favorável sem a realização da mesma.

(...)

² Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 4º **Sempre que o Executivo solicitar alterações nos projetos de sua iniciativa**, na forma do §3º, serão abertos novos prazos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo e para as Comissões Permanentes se manifestarem, sendo que, nos casos de tramitação de projetos em **regime de urgência, o prazo de tramitação voltará a contar do início.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Neste panorama os documentos encaminhados pelo ofício nº 107/2024-GP, **que integram o texto legal**, reclamam a análise técnica por meio de parecer jurídico, ainda que sob a ótica estritamente formal, tal qual inicialmente ocorreu.

9. Igualmente, o prazo fatal indicado na capa do projeto em razão do regime de urgência para 27/03/2024, comporta **alteração** para **05/04/2024**, nos termos do artigo 122, § 1º combinado com artigo 115, § 4º, ambos do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, são essas as considerações jurídicas a serem tecidas, tudo à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí
2. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de março de 2024.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

Diante da análise técnica do parecer jurídico, determino a aplicação do artigo 115, § 4º, (recontagem do prazo do regime de urgência) e artigo 124 (emissão de parecer jurídico sobre os documentos enviados pelo Prefeito) ambos do Regimento Interno. Considerando que o prazo fatal se alterou, com base no art. 32, inc. I, letra b, também do Regimento, determino a retirada da propositura da Ordem do Dia.

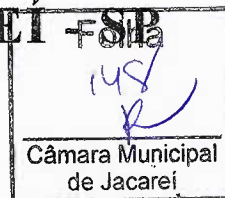

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - FSP

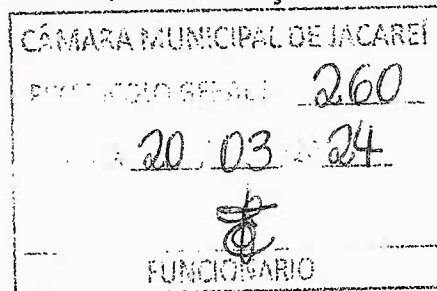
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº037/2024-VHB

Jacareí, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.



Excelentíssimo Senhor,

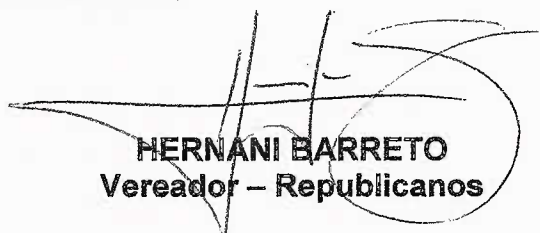
Por intermédio do presente, informo que na data de ontem me posicionei junto à Comissão de Constituição e Justiça, com Voto em Separado, referente ao PLE nº 04/2024, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências". (Doc. Anexo)

Tratando-se de questão de grande interesse público, que interfere na saúde pública, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dou ciência dos apontamentos feitos no documento em questão, pois, em havendo interesse, adote as providências necessárias.

Contudo, com o devido respeito à Vossa Senhoria, solicito vossa intercessão junto às Comissões e ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que se fazem necessários esclarecimentos, para formação da convicção dos vereadores e prestação de contas à população.

Sem outro particular, aguardo manifestação e agradeço sua atenção, subscrevendo com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos

Encaminho a Secretaria de Assuntos Jurídicos o
Ofício de nº 037/2024-VHB para análise e
orientação técnica.

Jacareí, 26 de março de 2024.


Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Presidente